Auto d. Pobreza

1853. Enviado

Da Villa de Sto Catharina

Auto d. Pobreza por falecimento de Domingos José de Faria, inventariado que foi d'Itacopi.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e tres annos dias do mez de Março do dito anno nesta Cidade de Nossa Senhora do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina no meu Cartorio Audiencia e Auto que ao diante vigem por onde constou que Domingos José de Faria falleceu humanamente pobre ficando em Viuvez nesta Cidade e demanda. E para constar fazia este Auto em que assignou o Enviado Illustrissimo senhor [illegible]

José Manoel de Faria

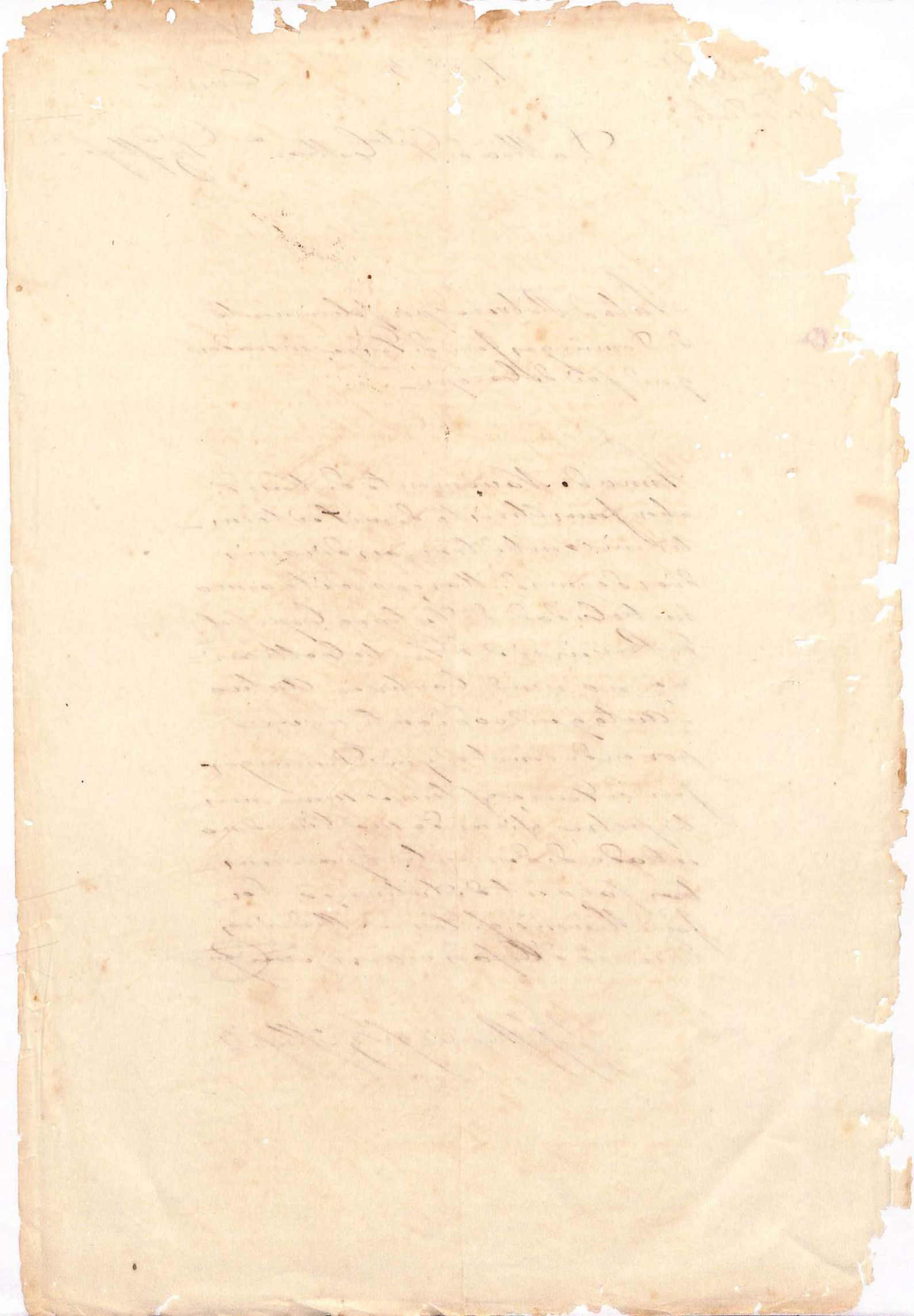

Juramento deferido a Francisco Alv
es da Silva mais declarações
como abaixo se declara

Anno do Nascimento de Nosso Se
nhor Jesus Christo de mil oito centos
oitenta e tres annos aos dezaseis
dias do mez d'Agosto do dito anno
nesta cidade do Interno Capital
da Provincia de Santa Catharina
em casas de morada do Juiz Muni
cipal d'Orfãos Doutor Sergio
Lopes Tolosa ahi compareceo vin
do ahi Francisco Manoel da
Silva morador em Canoinhas por
elle foi dito que tendo falle
cido seu Sogro Domingos José de Lima
ficando em Cidade no estado
de demente, vinha prestar jura
mento para debaixo delle fazer
as declarações primeiras para
a organisação dito processo = Lo
go elle Ministro Thesoureiro of
ferio o juramento dos Santos Evangelhos,
sob cargo do que elle Compromisso
que tem vendadeiramente,
e sob elle em meu poder e de
clarou o estado do processo que
havia falecido o dito seu Sogro
Domingos José de Lima, e que bens
ha e deixado em seu valor con
to e cinco declarou e disse mais
amo ninguem havia falecido em
ha deixado alguma declaração
ou disposições por donde pos
sa vir algum interesse aos suscep

aos seus herdeiros, e quantos filhos
e netos havia deixado por seus
nomes ignorados moradores
Acceito por elle dito juramento
assim prometto cumprir, logo
declarou que seu Cazal havia
falecido no dia dezoito de Fe-
vereiro deste corrente anno de mil
oito centos cincoenta e tres, no-
tado a seu mando por bem, por
ter consumido os seus bens, tudo que
nas deixado que ficou a folha
que offerece, com os seus valores en-
ja folhação avaliação foi feita
por peritos ao ali moradores, tendo
sido Avaliadores, que o dito
seu Cazal não fizera declaração
alguma, por onde possa prover
algum interesse aos seus filhos
tem do deixado seu fallecimento,
cujos nomes idades notados moradores
declarão pedir por mandado =

Jerusina Rosa d'Jesus Cazada com
Francisco Maria da Silva morado-
res em Cacopé ——— 1
Manoel Pereira de Sousa, Casado,
aurentando-se, consta que falle-
ceu na Costa d'Africa, existindo
em Cacopé seus filhos — 2
Antonio José de Sousa Casado mo-
rador em Cambiri ——— 3
Bernarda Rosa moradora na
Freguezia de Rabuiné, onde ca-
sada seu marido aurentou-se
ao que ao dito não ha notí-
cia ——— 4

Fol-

Tibirado José de Sousa maior de
quarenta annos, aurante em Mon-
te Video ——— 5/11
Tibirado Rosa Conrado em Igna-
cio Rebello, moradores em Cacapa-6/11
Nota filho do falecido ten-
dino Vicente José de Sousa
Vicente Rosa, idade de vinte dois
annos, morador no destricto da
Villa de São Miguel ——— 1/
Logo este foi-
mo ouve Mr Ministro este Auto
por feito, pelo juramento e de-
claração feito pelo abonador
Francisco Maria da Silva, e mais
informações, muitos acerca
do dito Domingos José de Sou-
za, falecendo extremamente
pobre, sem bens, dividas demente des-
valido, nos termos dos officio-
ramente tratado pouco juiz
ro, mete mesmo Auto nomeou
Mr Ministro, ao dito Francisco Ma-
ria da Silva, curador do dito Vicente
domingos que com toda humanidade para
com humanidade para de
vid provar juramento, ficar
do este em Inventario do bem
xo dessa guarda para dito
dar conta todos aceres que lhe
for pedido sem prejuizo menos
diminuição, ajuntando-se autos
Autos a Villa para avaliação dos
bens, aquel dous bens mencionados
signado pelo dito Francisco Ma
ria e para dizer tudo cumprir man-
dou Mr Ministro lavrar este

ste Auto q̃ nel assignou com o
dito Co-herdeiro, por elle nato
saber nomear assignou a rogo
Caetano d'Araujo Figueire-
do de Mendonça Pinto do Sr. José
Antonio de Sousa Medeiros Luiz
co d'Olfas com mi rubrica.

José Antonio de Sousa Medeiros
Caetano de Sto Antº Figueiredo Mendes Pinto

to

Juram ao Curador

Logo no mesmo dia mes como
no Auto retro declarado em Caza
do Doutor Juiz Municipal Olfas
Doutor Sergio Lopes Folhado onde
eu Escrivão me achava vindo ahi
presente Francisco Maria de Sou-
za, q̃ nelle Auto Ministro Deferio o
juramento dos Santos Evangelhos
q̃ lhe foi deferido em q̃ elle sob
hum q̃ lhe foi encarregado fiel-
mente Servisse o lugar de Curador de
os Herdeiros ausentes do Lugar Mariana
Dito de hum Chor de Jesus existindo em hua
to hua logra Maioridade, e pois o dito Juiz
Maioridade mandou q̃ elle Curador fizesse
Termo de juramento dos Santos Evangelhos
de q̃ bem e verdadeiramente
Cumprisse com as obrigaçoens
de seu Cargo, e Curador, e
logo por elle foi dito q̃ aceitava
o dito Cargo, e juramento q̃
prometia cumprir como nelle
se contem, e assignou com o
dito Juiz, e eu Escrivão que
o escrevi.

José Antonio de Sousa Medeiros

Caetano de Sto Antº Figueiredo Mendes Pinto

Termo de Inventario

Aos vinte e quatro dias do mes de Julho
de mil oitocentos e sessenta e quatro annos
nesta Cidade de Mariana em Caza de
residencia do Doutor Juiz Municipal
Orfãos Doutor Sergio Lopes Folhado
onde eu Escrivão me achava vindo ahi
presente Francisco Maria de Sou-
za, q̃ nelle Auto Ministro Deferio o
juramento dos Santos Evangelhos
q̃ lhe foi deferido em q̃ elle sob
hum q̃ lhe foi encarregado fiel-
mente Servisse o lugar de Curador de
os Herdeiros ausentes do Lugar Mariana
Dito de hum Chor de Jesus existindo em hua
to hua logra Maioridade, e pois o dito Juiz
Maioridade mandou q̃ elle Curador fizesse
Termo de juramento dos Santos Evangelhos
de q̃ bem e verdadeiramente
Cumprisse com as obrigaçoens
de seu Cargo, e Curador, e
logo por elle foi dito q̃ aceitava
o dito Cargo, e juramento q̃
prometia cumprir como nelle
se contem, e assignou com o
dito Juiz, e eu Escrivão que
o escrevi.

José Antonio de Sousa Medeiros

Caetano de Sto Antº Figueiredo Mendes Pinto

Termo de Inventario

Aos vinte e quatro dias do mes de Julho
de mil oitocentos e sessenta e quatro annos
nesta Cidade de Mariana em Caza de
residencia do Doutor Juiz Municipal
Orfãos Doutor Sergio Lopes Folhado
onde eu Escrivão me achava vindo ahi

promettido cumprir para cumprir mandar ao Ministro la-
var este termo que assignou
com Procurador porque não sa-
bia ou não assignou a rogo
Caetano d'Araujo e Figueiredo Mendonça Pinto. Eu
José Nunes da Silva Escrivão de Direito o escrivi
Pinto.

Caetano d'Araujo e Figueiredo Mendonça Pinto.

Certifico que estes Autos pago tem cinco folhas incluso o seguinte um termo. Dito digo incluso hum mandado, para concluir os termos do mesmo

Sem custas

Relação dos bois de Rais e bois Moreitos
que ficarão p.r Satisfação de Domingos J.e
de S.a a Valoados pelos abaixo assinados
4 quatro braças de terras em quadro fazendo
Frente ao mar e fundos na testada estrem-
ando pelo norte com Manoel da Gama
e pelo sul com Joaquim Maria da S.a e mais
6 seis braças no mesmo lugar estremando
pelos ditos norte e Sul como de S.a
achamos em consciencia valer cada hua bra.a
sendo huas com outras a 2$ooo cada hua
braça hum pequeno Rancho empreso de
3$ooo) ao sobredito Francisco Maria
da S.a he tudo isto bem e verdadeiro Destes
estremando pelo hum lado outro com as de
Terras

Valoei e escrevi Fran.co Luis do Rego

Rego de Francisco Ren.e da S.a
Francisco Luis da Silva

Rego de Fr.co M.el da S.a
Caetano S.to Fig.a de Lima

N.o 3 16.

Paga conforme o apontado.
Dita 16 de Março de
1853

Vidal

f 5

Certifico que estes Autos pagarão Sello de cinco folhas inclusivé este. Duterro 15 de Março de 1853

Sello 300 rs

José Vianna de Souza e Silva

N.º 20 300

Trezentos réis.
Dta. 22 de Março de 1853
Vidas Silva

Dajuntada

Aos oito dias do mez d'Abril de mil oito centos cincoenta tres annos nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, no meu Cartorio ajunto estes Autos a Petição em q. Francisco Vieira de Souza e de Francisco Maria de Souza entregão documentos nella referidos. Para constar faço este termo. Eu José Vianna de Souza Medeiros Escrivão o escrevy.

Illm. e exm.o S.r Juiz Municipal

Diz Francisco Ver.o de S.a e Manoel Ver.o de S.a Irmaõs
moradores no Termo desta Cidade que forão naturalmente
de seus Pais Matheus de S.a Cruz e sua mulher Angelica
Ver.a de S.a Maria, o primeiro já falecido, e a segunda
existente, e moradora no Termo desta Cidade, que
estes seus Pais possuhião humas Casas de Vivenda
com sua Carnicha citas na Rua denominada do Cacupé
junto a propriedade do finado Manoel Vieira
mais bens do Supp.te Herança Domingos Antonio de
Souza, e como os ditos Pais dos Supp.tes já
existem fallecidos, e ficarão os Supp.tes
herdeiros, e o Supp.te Domingos Antonio de Souza
ausente, e em lugar incerto, e como
os Supp.tes se achão na Freguezia de São Pedro de Ver.a
e todos os herdeiros forem maiores, e menores
Concordarão os oito herdeiros presentes, e
a Esposa do Supp.te Domingos Antonio de Souza
sim de procederem a Partilha dos bens
ficarão para a todo o tempo duas Braças
de terras de frente no Rio, e fundo ao costa
de publico, de cujas Terras ficarão de posse
Tarsio para a todo o tempo dentro do Esposo
do Supp.te Domingos Ant.o de S.a e que havendo
do original dos mais herdeiros a quem tocou
a boa a sua propriedade, e por bem do Titulo
de posse as suas Braças q. confrontão ao ausente
fallecido o dito Irmão do Supp.te Domingos Ant.o de S.a
ao Supp.te sobre as referidas Terras q. pertencem
seu Irmão ausente ou a seus filhos como nunca
do houve declarado ao Inspector do Quartirão José
Pedro Galante, que nada pertencia q. hum Campo q.
havia feito hum geral nesta occasião vindo ele nas
Terras de seu Irmão ausente, e porque o finado tenha
hum genro de nome Francisco Maria da Silva que
contendia as Terras serem do finado Sogro e pertencer
contemplados em Inventario o Supp.te por bem do
direito de Esposo do Irmão ausente com procuração
bastante do Supp.te vem de Requerer a V.S.a a graça de expedir ordem
que não seja attendido aos ditos requerimentos do dito
Francisco Maria da S.a como Saberão os Supp.tes q. se
trata de seguir como propriedade do seu finado Sogro
a Terra q. ultimamente foi do referido ausente
por isso os Supp.tes

P. P.

P. a V. S.ª que por ordem da Justiça do dito Districto faça diligencia em procurar os referidos 6 bracos de terra pertencentes a Ord.ª do Espirito Santo para qual que fiel de Inspectorio e possa melhor proceder do que fica deliberado V. S.ª pode informar do referido Inspector do Quarteirão, do Capitão Vicinhas que estão no facto disto com o fim pode nomeal-os, louvando V. S.ª tudo assim por bem

Especificado pelo Escrivão ser exacto o q.e se expende neste petição, ficam como se requer, juntas as 6 braças de terra, e mandado dous Louvados q.e prestado o Juramento do dous, e nomeio ao Supp.e Inspector dellas, passando-se o competente mandado p.a dellas tomar conta, com os Termos necessarios.
Datemo 5 de Abril de 853.

Felicio.

Arrogo de Francisco Vieira de Sa
Domingos José Leopoldo -
Arrogo de Manoel Vieira de Sa
João Theodozio de Medeiros

P. V. S.

Por informações dadas por Manoel de Gama Montelino José Lopes he verdade tudo quanto se deo deprecante requerimento, a cuja informação me reporto. Datema 8 de Abril de 1853

O Escrivão
Estevão José Pinto

Illmo Snr Dr Juiz de Orphãos.

de terras de Dona Anna Maria, e visto [illegible]
[illegible] e ordem delle existirem tantos annos
decorridos, tolerou as tivessem vendido, e della
recebido o seu importe, mas tendo desejos-
tas actualmente fora do auto, e sem ajuste
na posse, e prestações atrazadas despedio
as intenções de Dona Thereza Leite, e tuffe
seguindo até o ponto em que ficou o auto
ao auto de posse, julgou-se em observação
[illegible] sentenciando, pagando direito
aos suppostos mineiros, e propon
sua acção ás herdeiras de publicado
e conservarem a posse em que estão
dita Anna Maria Maria, e não serão cas
[illegible]

[illegible]
Juiz [illegible]
Diamantino 1 de Abril de 1863.

[illegible]

Antonio Simões da Silva

Illmo Snr. Juiz dos orphãos

Nº 8 16

Pg cento e sessenta
Rs Dento 8 de Abril
de 1857 Oliv
Tidoo

Diz Francisco Maria da Silva, casado e morador em Cacupé destricto de Sto Ant.º, que tendo em sua companhia uma sua cunhada menor de nome Felicianda, acontece que seu Pai Domingos Vieira de Souza que por Lei deveria ser seu tutor, e administrar como Pai carinhoso e zeloso os interesses de sua filha, o faz tanto pelo contrario, que tendo terras e outros bens moveis, os tem vendido e extraviado para consumir seu producto menos honestam.te com pessoas outras que não com sua familia, pois ainda para mais infelicid.e desta sua cunhada é sua mai demente, que como que se reputa orphão a d.a sua cunhada; nestes termos e havendo ha pouco chegado um irmão d'esta, cuja conducta é a mais desregrada possivel, e querendo agora apoderarse de uma pequena porção de terras q. ainda resta pertencente a mãi dessa sua cunhada para talvez deitar fora; e sendo q. o Suppe. é pessoa idonea e mais capaz de administrar os bens de sua sogra e cunhada, quer aceitar a tutoria de ambas, visto ate ja ter em sua companhia a d.a Felicianda sua cunhada, e q. isso não tem duvida prestar a devida fiança

P. a V.Sa. se digne mandar-lhe passar provisão, p.a q. dando a d.a fiança lhe sejão entregues esses bens, que

Diga a Parte ficando sem effeito q.to a procedim.to sobre terras por ser propried.e mal authorizados d'ate Juizo, visto a demencia da proprietaria
Desterro 16 de Abril 1857
Alm.da Coelho

ainda outão Vme mo. cabal

E R Mce.

Arrogo de Franco. Maria dos Sos.
Bombelino José Lopes

Digo Eu Joze Correa de Mello q. abaixo assinho que
Escritor deste Cartaz de terras no meu Sitio donde
[illegible] tem frente [illegible] com [illegible] fundos q. lhe
pertencem ate ao Rio do Peixe com frontas pelo
norte com terras do Comprador que do Sul como
mesmo vendedor digo vendi Cartaz de terras pelas de
Loy vendo a Dom. Ant.o de Souza por preço sesenta e
oito tostões de Joze mil reis q. logo Recebi pelo
pelo que por pelo por ser tal pago da dita quantia
que em tempo algum ninguem se comporá a
Contesto vendo pois he feito m. por minha vontade e
por não saber ler nem escrever pedi ao Sr. Pe.
da S.a q. este por mim fizesse como testemunho
se acinado e eu meo sinal costumado q. he hua cruz que pelo
Rogo q. dum todo credimento a este papel como se
fosse escritura publica Pe. q. de N. Snr. do
nascimento de agosto de 1857.

Sinal do vendedor Joze Correa de Mello
Eu q. este fiz como testemunho me assinei
Ant.o Pereira da Silva

Paulo Correa de Mello
Eu meo sino Como Testemunho Manoel de Souza
Pereira
Como testemunho Eu Joaquim
Lima

N. 38)

Affiança do Réo Carregado ao
Thezour.o a favor da Real Fazenda
de Sant.a Cruz, da Sentença Definitiva
vinda de pedimento Civil de que
se Agravou o Procr.or assignado pelo
Dr. Juiz de Fora Thezour.o em Sua
Caza aos Dous de Abril de 1818

Saraiva

Manoel Ant.o de Sá Medeiros

Manoel da C.a Betancourt

No 7 16

Cem reis e sessenta
Dous de Abril 1853

Vidal

Alv.a

Conclusão

Aos quinze dias do mez d'Abril de mil oito centos cincoenta tres annos nesta cidade do Desterro capital da provincia de Santa Catharina no meu cartorio fazendo autos Conclusos ao Juiz Municipal Supplente Doutor Sergio Lopes Falcão Guardemtor fazendo eu escrevente Cajuri Honorio J. Soares Medeiros Escrivão d'Orfãos o escrevi

Vistos os suppts. dos autos que lhe pertencem, attentas as duvidas suscitadas mando á vista dos Termos. Desterro 14 de Agosto de 1853. Silva.